

**MUNICÍPIO DE MINDURI  
MINAS GERAIS**

**LEI Nº 651/97**

**“ESTABELECE ÁREA PARA A CRIAÇÃO DO COMPLEXO  
INDUSTRIAL DE MINDURI”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI**

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

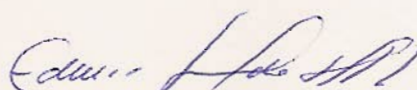
Art. 1º - A área destinada à criação do COMPLEXO INDUSTRIAL DE MINDURI, é de 80.482,25 m<sup>2</sup>. (oitenta mil, quatrocentos e oitenta e dois virgula vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Complexo Industrial de Minduri nos terrenos da Prefeitura Municipal, situado na rodovia MGT-383 entre Minduri x São Vicente de Minas e a proceder abertura de ruas e infraestrutura em geral para a instalação do referido Complexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Minduri MG, 15 de maio de 1997.

  
**DR. EDMIR GERALDO SILVA**  
Prefeito Municipal